2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9224/2012

Processo: 923/11.1TBCVL-A — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2610631

O Dr. Joaquim Borges Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções — Pereira Bonifácio & Ramos, L.da, NIF — 506365662, Endereço: Estrada Municipal, N.º 16, 6215-000 Erada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Parente*.

305996207

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9225/2012

Insolvência n.º 397/12.0TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 13-04-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ida Cristina Pereira da Silva, NIF — 194835561, BI — 10183398, Endereço: Sete Capotes, Lote 58 — 3.º C, Covilhã, 6200-308 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Por estar em tempo, foi admitido liminarmente para a discussão e apreciação o pedido do devedor de exoneração do passivo restante, o qual será apreciado na assembleia de apreciação do relatório (artigo 236.º, n.º 1 e 4 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-04-2012. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gomes Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Serrano*.

305990756

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Anúncio n.º 9226/2012

Processo: 381/10.8TBCUB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 543865

Insolvente: Maria do Rosário Ró Ró Inverno
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Maria do Rosário Ró Ró Inverno, Assistente Social, nascida em 17-11-1980, concelho de Cuba, nacional de Portugal, NIF — 224494457, BI — 11775184, Endereço: Rua 1.º de Maio, 26, 7940-120 Cuba

Administrador de Insolvência — Jorge Fialho Faustino, com escritório em, Rua da Capela, n.º 14 — 2475 109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Total e completa insuficiência da massa insolvente para fazer face às dívidas que sobre ela impendem (arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

8-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Feio Barroso*.

305983425

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 9227/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 806/11.5TBELV-B

A Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M & M Security, L.da, NIF — 508638682, com sede no Parque Residencial Aqueduto, Lote 6, R/c, Esq., 7350-163 Elvas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

305982931